

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 06/92, de 06 de janeiro de 1992.

Dispõe sobre a regularização de edificações construídas em desacordo com o Plano Diretor do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a regularização de edificações construídas em desacordo com os artigos 19 e 22 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterados pela Lei Complementar nº 42/88, de 13/07/88, observado o seguinte:

I - esta Lei se aplica apenas a edificações, de qualquer natureza, concluídas até a data de sua publicação;

II - se aplica o disposto na presente Lei aos processos de regularização em andamento.

Art. 2º É concedido o prazo de dois (2) meses para os interessados regularizarem as edificações.

Parágrafo único. As edificações não regularizadas com benefício desta Lei só receberão o HABITE-SE após adequação ao Plano Diretor, ficando sujeitas às penalidades estabelecidas nesta Lei.

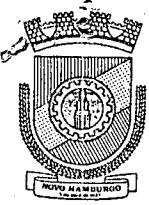
Art. 3º O pedido de regularização será protocolado obedecido o disposto nos artigos 21, 24 e 25 da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/75, que instituiu o Código de Obras, alterados pela Lei Complementar nº 126/91, de 05/11/91.

Art. 4º Aprovada a regularização, o interessado deverá recolher aos cofres municipais multa a seguir fixada e requerer vistoria, número de prédio e habite-se, que será deferido após verificação da correlação existente entre os projetos de regularização aprovados e a obra efetuada.

Parágrafo único. Após a aprovação da regularização, o interessado tem prazo de trinta (30) dias para pagar a multa a seguir fixada, sob pena de caducidade da aprovação da regularização.

Art. 5º A multa pela edificação em desacordo com o disposto nos artigos 19 e 22 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, alterados pela Lei Complementar nº 42/88, de 13/07/88, será calculada pela área excedente a fixada por estes artigos, da seguinte forma, conforme o uso da edificação:

Uso	multa/m ²
1. Residencial unifamiliar	
1.1. até 18 m ² de área excedente	isento
1.2. a partir de 18,01 m ²	
1.2.1. no caso de habitação popular	0,5 UPM
1.2.2. nos demais casos	2,0 UPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

2. Residencial multi-familiar
2.1. no caso de habitação popular 0,5 UPM
2.2. nos demais casos 6,0 UPM
3. Comercial e industrial 4,0 UPM

§ 1º No caso de prédios de uso misto, o uso definido pelo "caput" do presente artigo será o de maior área na edificação, exceto o uso residencial unifamiliar até 18,00 m² de área excedente.

§ 2º As edificações não regularizadas com o benefício da presente Lei será aplicada multa de 6 UPM's, com aplicação do mesmo valor em caso de reincidência, não se lhe aplicando o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/75, alterado pela Lei Complementar nº 83/82, de 17/12/82.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o infrator terá trinta (30) dias para pagamento da multa nos cofres do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (06) dias do mês de janeiro do ano de 1992.

PAULO ARTHUR RITZEL
Prefeito Municipal

GILBERTO REIS
Secretário de Planejamento

Engº CLEONIR BASSANI
Secretário de Obras e Viação

Registre-se e Publique-se.

ALVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração